COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.658 DE 2022

Dispõe Proíbe a marcação a ferro candente em animais de produção.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputada CORONEL FERNANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.658, de 2022, do Deputado Célio Studart, proíbe a marcação a ferro candente em animais de produção. Além disso, acrescenta à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), dispositivo que prevê a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa a quem adotar a prática. Por fim, revoga a Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965, que disciplina o uso da marca de fogo no gado bovino.

O autor justifica que a prática de marcação a ferro candente em animais resulta em sofrimento desnecessário, sugerindo que outros métodos sejam adotados para identificação do animal.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

II - VOTO

A proposição em análise proíbe em todo território nacional a





marcação de animais de produção a ferro candente, e prevê pena de detenção de três a um ano, e além disso, multa para quem adotar a prática.

Há de se considerar que a identificação individual dos animais dentro do sistema de produção, além de favorecer os produtores com informações de desempenho, é ferramenta importante no manejo, pois o monitoramento das informações geradas pela identificação de pontos críticos do manejo permitindo tomadas de decisão pontuais para minimizar prejuízos.

A marcação a ferro candente é uma dessas práticas de identificação, que apesar de simples, requer uma equipe responsável pelo manejo, instalações adequadas para realização do trabalho e matérias em boas condições de uso.

Essa prática de identificação a ferro candente é rápida, de baixo custo e apesar da necessidade de instalações apropriadas e materiais adequados, não requer equipamento sofisticado, e não apresenta grandes riscos durante o processo de aplicação. Diferente de outros métodos como aplicação de brincos que são de curta durabilidade e facilmente removíveis, ou tatuagens que são borráveis, a marcação a ferro candente sobretudo com o logotipo do proprietário é definitiva e em caso de abigeato, roubo ou extravio é inquestionavelmente identificada, inclusive à distância, e serve como prova para recuperação dos animais e punição dos responsáveis.

O uso do ferro candente que possibilita uma marcação permanente auxilia na identificação do proprietário do animal, e também na realização de outras práticas de manejo, como no caso da vacinação de brucelose.

A marcação da vacinação contra brucelose utiliza-se o ano no caso da vacina B19 ou V na RB51 são as formas de identificar uma vacinação em dose única na vida do animal, obrigatória por lei e auditável pelos órgãos de defesa estaduais, inclusive em barreiras volantes observando os animais dentro de veículo de transporte ou em vistorias nas propriedades. Garantindo de forma duradoura a identificação dos animais vacinados, contribuindo para programas de controle da doença.





O ato de aplicação em si, como dito anteriormente, é o mais rápido de ser executado, o ferro candente fica frações de segundo em contato com a pele do animal e aplicado por profissional capacitado e ferramenta correta, na pele seca e em temperatura adequada a cicatrização é rápida. Brincos, se colocados em locais inadequados, podem ser porta de entrada para infecções bacterianas e proliferação de miíases (também conhecida como bicheira). O mesmo acontece em tatuagens em caso de sangramentos que são comuns sobretudo em animais jovens. Essas práticas mencionadas sofrem problemas nos sistemas de produção, podendo haver perdas, erros de leitura do identificador e dificuldade para armazenar os dados de forma segura.

Ademais, é crucial reconhecer que os produtores rurais têm forte interesse em garantir o bem-estar de seus animais. Animais saudáveis são mais produtivos, consequentemente mais rentáveis, portanto, é razoável esperar que os produtores escolham métodos de identificação que causem o mínimo de desconforto aos animais, já que isso está em linha com seus próprios interesses.

Sendo assim, o baixo investimento, a fácil visualização, de longa e a curta distância, a não incidência de risco de perda ou dificuldade de leitura, são fatores consideráveis para não permitir que esse método seja inviabilizado, ressaltando que cabe ao produtor rural a escolha do método que mais se adequa a sua realidade e as exigências do mercado que ele irá abastecer.

Por estas razões, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.658, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024

RELATORA

Deputada CORONEL FERNANDA



